



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 142/2025

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 062/2025-DISP

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, Inciso II da Lei nº 14.133/21 de 1º de abril de 2021.

DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS DIVERSOS, DESTINADOS À DISTRIBUIÇÃO PARA CRIANÇAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E INCLUSÃO SOCIAL.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O agente de contratações da PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E INCLUSÃO SOCIAL, com base na determinação da Ordenadora de Despesas, Sra. Patrícia Cristina de Leão Messias, vem abrir o presente processo administrativo para contratação da aquisição do objeto sobredito acima.

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido nos incisos V, VI e VII da Lei Federal 14.133/2021 e demais normativos correlatos, como antecedente necessário à contratação com dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme cada caso concreto assim o exigir.

CONTRATADO

PESSOA JURÍDICA: LUZENILDE CARVALHO DA SILVA 61686212291, inscrita no CNPJ sob o nº 27.917.886/0001-99, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 60, Anexo B, Cidade Alta, Monte Alegre/PA, CEP: 68.220-000, neste ato representado pela Sra. Luzenilde Carvalho da Silva, portadora do RG: 3182169 PC/PA e CPF nº 616.862.122-91.

JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade de adquirir brinquedos diversos, destinados à distribuição para crianças em situação de vulnerabilidade social.

A iniciativa atende às políticas públicas de assistência social, previstas na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e no Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que objetivam a proteção integral à criança, a garantia de seus direitos fundamentais e a promoção do desenvolvimento social. A distribuição de brinquedos contribui para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, estimula a socialização, o lazer e o bem-estar emocional, especialmente em datas comemorativas e ações socioeducativas promovidas pela Secretaria.

Ressalta-se que muitas crianças atendidas pelos programas socioassistenciais do Município encontram-se em situação de vulnerabilidade econômica, não tendo acesso a brinquedos ou materiais de lazer adequados. Dessa forma, a aquisição se mostra indispensável para assegurar equidade, inclusão social e dignidade às crianças beneficiárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Além disso, a ação reforça o compromisso da gestão municipal com a proteção social básica, o combate à exclusão e a promoção de ações humanizadas voltadas ao público infantil.

Diante do exposto, a contratação revela-se necessária, oportuna e de relevante interesse público, garantindo o cumprimento das políticas de assistência social e o atendimento adequado às demandas da população infantil em situação de vulnerabilidade.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar o exercício dessa atividade, foi então sancionada a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, mais conhecida como a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação, com atualização dos valores através do Decreto Federal nº 12.343, de 2024, que trouxe em seu texto a possibilidade de realizar dispensa de licitações para contratação que envolva valores até **R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**, no caso de outros serviços e compras.

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II- para contratação que envolva valores inferiores à R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21 considerando seu valor estimado em **R\$ 59.752,00 (cinquenta e nove mil, setecentos e cinquenta e dois reais)**.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

A escolha do fornecedor foi realizada com base na análise de pesquisa de mercado, conforme determinado pela Lei nº 14.133/2021, priorizando a seleção de uma proposta que atendesse aos critérios de economicidade, qualidade e adequação ao objeto da contratação. Durante o processo de cotação, foi estabelecido um valor médio a partir das propostas apresentadas pelas empresas aptas a fornecer os produtos necessários, formando assim o valor de referência do processo.

No dia 06/10/2025 foi publicado na página oficial da Prefeitura Municipal de Monte Alegre, um aviso de dispensa de licitação visando o recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados onde houve a manifestação da empresa **LUZENILDE CARVALHO DA SILVA 61686212291**, inscrita no **CNPJ sob o nº 27.917.886/0001-99**, destacando-se por apresentar uma proposta dentro do intervalo aceitável, compatível com o valor médio apurado no processo. Esses objetivos garantiram a política financeira da contratação e a conformidade com os preços praticados no mercado, garantindo o cumprimento dos princípios de eficiência e economicidade.

A escolha leva em conta, ainda, a regularidade da documentação apresentada, em conformidade com os requisitos legais, garantindo a habilitação jurídica e fiscal do fornecedor.

Portanto, a contratação da empresa que participou da cotação e recebeu valores compatíveis com o preço médio foi realizada de forma transparente e fundamentada, garantindo que a administração pública atenda às suas necessidades com celeridade, eficiência e respeito aos recursos públicos.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

A contratação para aquisição de brinquedos diversos, no valor global de **R\$ 46.962,00 (quarenta e seis mil, novecentos e sessenta e dois reais)**, está em conformidade com os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. A definição do valor de referência seguiu os critérios previstos no art. 23, §1º, inciso IV da referida legislação, com base em pesquisa de mercado realizada junto a fornecedores locais. Essa pesquisa indicou um valor médio,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



resultando em uma estimativa inicial de **R\$ 59.752,00 (cinquenta e nove mil, setecentos e cinquenta e dois reais)**, para o total da aquisição.

O valor final contratado, inferior à estimativa inicial, representa uma economia de **R\$ 12.790,00 (doze mil, setecentos e noventa reais)**, evidenciando a observância ao princípio da economicidade. A pesquisa de preços garantiu a compatibilidade com os valores praticados no mercado, assegurando a eficiência, a competitividade e a regularidade do processo. Todo o procedimento foi conduzido de forma transparente, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, otimizando o uso dos recursos públicos conforme determina a Nova Lei de Licitações.

A escolha do fornecedor e a definição do valor contratado foram pautadas nos seguintes princípios da Lei nº 14.133/2021:

- **Princípio da economicidade:** A contratação foi realizada pelo menor preço possível, sem comprometer a qualidade do serviço ou produto, gerando uma economia significativa para os cofres públicos.
- **Princípio da eficiência:** O processo de contratação foi conduzido de forma ágil e eficaz, garantindo a entrega do objeto contratado no prazo e nas condições estabelecidas.
- **Princípio da transparência:** Todas as etapas do processo de contratação foram realizadas de forma pública e transparente, garantindo o acesso às informações e a possibilidade de controle social.
- **Princípio da competitividade:** A contratação foi precedida de pesquisa.

Considerando a demanda solicitada pelo setor administrativo, pode-se concluir que a proposta apresentada está abaixo do estimado levando a vantajosidade da oferta como determinando para sua escolha.

CONCLUSÃO

A contratação da empresa com base no valor médio apurado no processo de dispensa, conforme previsto no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, atende integralmente aos princípios de economicidade, eficiência e adequação ao interesse público. A escolha se baseia na análise de mercado, que garante que o preço praticado é compatível com os valores atuais, garantindo uma contratação justa e vantajosa para a administração pública.

Além disso, o processo foi cronológico de forma transparente e em conformidade com os dispositivos legais, garantindo a regularidade da contratação e a qualidade do objeto pactuado. A opção pela dispensa de licitação, nos termos da lei, reforça o compromisso da gestão pública em atender às demandas de forma ágil e eficaz, sem prejuízo aos princípios da isonomia e da competitividade.

Nos termos do inciso III do artigo 72 da lei nº 14.133/21, requeremos análise e Parecer Jurídico e posterior solicitaremos a avaliação do Controle Interno Municipal sobre a forma de contratação com a devida justificativa para o processo licitatório, fases processuais e Minuta de Contrato, vislumbrando que a contratação a seguir será por Dispensa de Licitação nos termos do Art. 75, inciso II da lei 14.133/21.

Monte Alegre/PA, 10 de outubro de 2025.


BÁRBARA MOITA PIRES
Agente de Contratação
Portaria nº 197/2025